



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E ÓRTESES E PRÓTESES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-SC

Pelo presente instrumento, de um lado o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546.0001/77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por CLAITON CAMARGO DE SOUZA, brasileiro, Convivente em União Estável, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 4.48671, inscrito no CPF sob número 008.675.039-98, com endereço profissional na Praça Leoberto Leal, nº 20, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP 88501-310, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, ************** (QUALIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA OU ENTIDADE DE FILANTROPIA), neste ato representada por seu (sua) representante legal, Nome *****, nacionalidade****, estado civil *****, profissão *****, documentos pessoais******, endereço de e-mail ******, endereço completo ******, denominada CONTRATADA (O), em conformidade com os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e com os termos previstos no **EDITAL** DE CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2023 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO consiste na realização de Prestação de Serviços de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Órteses e Próteses, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo os seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
	PROCEDIMENTO	UNIVERSITÁRIO		TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O atendimento será realizado em estabelecimento próprio no município de Lages-SC pelo (a) contratada (o) a localizado na Rua, nº......, Bairro, Lages/SC, CEP ****-***.
- 2.2 O (a) contratado (a) deverá informar ao Setor de Controle e Avaliação eventual mudança de endereço do estabelecimento, sendo que posteriormente a Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, avaliará a conveniência na manutenção do serviço em outro endereço, podendo rescindir o presente contrato se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS

A atuação profissional da (o) CONTRATADA (O) limitar-se-á à atendimentos de Prestação de Serviços de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Órteses e Próteses para o qual foi credenciado nos termos do edital ***/2023.

CLÁSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de...... nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº *.****, inscrito (a) no CPF sob número ***.***.***, com endereço na Rua ******, nº **, Bairro ********, cidade de Lages/SC, CEP *********





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

- 5.1 A (o) CONTRATADA (O) deverá realizar todos os procedimentos ofertados na proposta
- 5.2 Garantir o laudo do procedimento em até 07 (sete) dias após o recebimento do material, salvo situações excepcionais, sendo a entrega do resultado dos procedimentos em formato físico e/ou digital.
- 5.3 Fornecer todo o material necessário para execução e finalização dos procedimentos deste contrato.
- 5.4 Manter arquivo de todas as solicitações e laudos dos procedimentos, pelo período mínimo de 05(cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei.
- 5.5 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
- 5.6- Informar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- 5.7 Adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal da Saúde e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS.
- 5.8 Não efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais.
- 5.9 Atender os usuários com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do Sistema Único de Saúde SUS, Universalidade, Equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 5.10 Atender os Usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação de nenhum grupo específico, sem qualquer tipo de descriminação também quanto a raça, cor e gênero.
- 5.11 Informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES





- 5.12 Submeter-se ao uso do sistema de faturamento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages SC.
- 5.13 Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018(LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 5.14- Responsabilizar-se pela atualização dos dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC.
- 5.15 realizações da coleta dos exames ofertados no estabelecimento da contratada, sendo vedada a terceirização.
- 5.16 A (o) CONTRATADA (O) fica obrigada a atender todas as condições e obrigações descritas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2023.**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 6.1. Realizar o pagamento referente aos procedimentos prestados pela (o) CONTRATADA (O), referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;
- 6.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 6.3 Receber da (o) CONTRATADA (O) as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES;
- 6.4. Adquirir somente a quantidade que lhe convier, não estando condicionada a aquisição da totalidade ofertada;
- 6.5 A CONTRATANTE definirá as normas e rotinas para a devida execução do objeto, de acordo com a necessidade do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

- 7.1. O valor será de acordo com o que preconiza o ANEXO I, deste edital;
- 7.2. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços e conferência da produção pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado





para o Apoio Administrativo quando solicitado, o pagamento dos valores dos procedimentos (efetivamente realizados) será de acordo com o item 7.1;

7.3. Eventual reajuste ficará a critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Lages-SC.

CLÁSULA OITAVA - DA FONTE DE PAGAMENTO

Os procedimentos constantes da referida <u>CHAMADA PÚBLICA</u> serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Dotação: - 8 BLMAC FNS, recurso: 1.500.1002.0002.0000 e 20 BLMAC FNS,

recurso: 1.600.0000.0490.0000.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DA PRODUÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A (O) CONTRATADA (O) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo gestor do presente contrato, ou seja, até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação.

9.2 O CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da (o) CONTRATADA (O), observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

- 9.3. Os procedimentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 9.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado





neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

9.5. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

9.6.O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, até o décimo dia do mês subsequente ao da apresentação. Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco ..., agência nº ..., conta corrente nº ...**

CLAÚSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor responsável pelo acompanhamento será o servidor **, inscrito no CPF n° *.*.*-, tendo como suplente o servidor ***, inscrito no CPF n° *.*.*-.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDIORIA

11.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do





componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

12.2 - Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA O (A) CONTRATADO (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses.





CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O (a) contratado(a) fica obrigado(a) a atender todas as cláusulas e condições do edital de Chamada Pública nº 016/2023, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

es-SC, **** de ***** de 2023.		
CLAITON CAMARGO DE SOUZA,	******	
Secretário Municipal de Saúde	CPF ********	
Contratante	Contratado (a)	
*********	**********	
Gestora do Contrato	Suplente do Contrato	
Testemunha 1	Testemunha 2	